



MENSAGEM Nº. 001/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 001/2023, que majora o valor do piso dos profissionais do Magistério de Uruoca e dá outras providências.

A presente matéria visa aprimorar o valor do piso dos profissionais do Magistério do Município de Uruoca, previsto na Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público de Uruoca.

A matéria em relevo visa a valorização dos profissionais do magistério no âmbito do Município de Uruoca, em atenção ao reajuste salarial definido a nível nacional.

Assim, ficará instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Uruoca no valor de R\$ 4.422,90 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, em nível médio. Valor este, definido acima do Piso Nacional.

Pelo exposto, destaca-se a importância que se reveste a valorização dos profissionais do Magistério pela Gestão Municipal, que sempre prima pela melhoria profissional e incentivo financeiro aos servidores pertencentes aos quadros de profissionais do Município de Uruoca.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Página 1 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Pelo interesse público presente na iniciativa do Executivo Municipal, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, em sessão extraordinária, visto a urgência e relevância da matéria, nos termos do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Uruoca, bem como do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Página 2 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br





PROJETO DE LEI Nº 001/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Majora o valor do Piso dos Profissionais do Magistério de Uruoca e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº. 346/2022, de 21 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Uruoca no valor de R\$ 4.422,90 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) mensais, para uma jornada semanal de 40 (quarenta horas) semanais, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Excepcionalmente, nos salários iniciais dos Profissionais do Magistério, somente com formação em nível médio, equipara-se ao Piso dos Profissionais do Magistério, classe A, referencia 1.”



Art. 2º O art. 41, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 41. É fixado em R\$ 2.211,45 (dois mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) o valor do vencimento básico do início da Carreira do Magistério, Professor A, Nível 01, para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais.”

Art. 3º O Anexo VI, do qual se refere o art. 3º, da Lei Municipal nº. 272/02, de 29 de abril de 2002 e suas alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações de valores:

“ANEXO VI”

TABELA DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO

TABELA DE VENCIMENTOS			
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO 20h	VENCIMENTO 40h
A	1,2,3,4	R\$ 2.211,45	R\$ 4.422,90
B	5,6,7,8	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
C	9,10,11,12	R\$ 2.415,00	R\$ 4.830,00
D	13,14,15,16	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
ÚNICA	9,10,11,12	R\$ 2.415,00	R\$ 4.830,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2023, com pagamento da diferença em duas parcelas a serem pagas nas folhas de pagamentos referente ao mês de fevereiro e março de 2023.



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR



Art. 5º Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril de 2002 e suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 346/2022, de 21 de fevereiro de 2022.



JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Página 5 de 5

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
assesp@uruoca.ce.gov.br

